

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 103 /95 - Boa Vista - RR, 23 de novembro de 1995.

“Institui Direitos às Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a adoção de critérios diferentes para a admissão, a promoção, a remuneração e a dispensa no Serviço Público Estadual, de pessoas portadoras de deficiências físicas, garantindo-se a adaptação de provas, na forma da lei.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - O Governo do Estado, através da Secretaria de Bem-Estar Social - SETRABES, garantirá às pessoas portadoras de deficiências o direito a habilitação e a reabilitação com todos os equipamentos necessários.

Art. 4º - Através de incentivos dentro da lei, o Governo do Estado estimulará entidades não governamentais e empresas privadas, prover a criação de programas de prevenção e atendimento para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, e de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - O Governo do Estado promoverá, diretamente ou através de convênios, censo periódico de sua população portadora de deficiência.

Art. 7º - O Governo do Estado implantará sistemas de aprendizagem e comunicação para o deficiente visual e auditivo, de forma a atender às suas necessidades educacionais e sociais.



... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

SECRET
... ..

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 8º - Leis Municipais instituirão organismos deliberativos de apoio à pessoa portadora de deficiência, assegurando a participação de suas entidades representativas onde houver.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 23 de novembro de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

